



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária do Ceará - 8ª Vara
Praça General Murilo Borges, s/n, 11º andar, Centro – Fortaleza/CE
Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas
Fone: (85) 3521.2588

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO **EDI.0008.000041-9/2010**

Os Drs. **RICARDO CUNHA PORTO** e **ELISE AVESQUE FROTA**,
Juiz Federal Titular e Juíza Substituta da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc..

Fazem saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

1º Praça/Leilão: Dia 17/11/2010, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Praça/Leilão: Dia 03/12/2010, às 14:00 horas, respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil” para os fins da lei.

LOCAL: AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL, Edifício Sede na Praça General Murilo Borges nº 01, Centro, 5º Andar, Fortaleza/CE.

LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL:

Francisca Graças de Oliveira Medeiros
Av. Desembargador Moreira, 1800 – Sala 27 – Aldeota
Fortaleza – Ceará – Cep 60.170-001
Fone: (85) 3246.2207 – www.gracamedeirosleiloes.com.br

DEPÓSITO DA LEILOEIRA

Rua Madre Elisa Baldo, 470, Serrinha
Fortaleza – Ce – Cep 60740-450.

I – ADVERTÊNCIAS

1. Ficam intimados do presente Edital os Executados através de seus representantes legais e tratando-se de bens imóveis, seus cônjuges se casados forem e eventuais ocupantes, os credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, os enfiteutas, bem como os alienantes fiduciários; caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, da constatação e da reavaliação de bens realizada e acerca das datas designadas para o leilão.
2. Os licitantes que não puderem comparecer ao leilão, terão direito de dele participar do mesmo, concordando tacitamente com todas as disposições emanadas do presente Edital, desde que depositem, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do leilão o valor de seu lance à vista; ou a caução de 30% (trinta por cento), pagando o restante no prazo de 15 dias, contados da data do leilão; ou o valor da primeira prestação, se a opção de pagamento for a prazo. Também deverão ser depositados, no prazo antes assinalado, os percentuais de acréscimo de que tratam o item IX deste Edital, na conta em nome da Leiloeira cujo número será fornecido através de contato com a mesma. Em caso de o lance ofertado ser o vencedor, o mesmo será

transformado em arrematação ou sinal e princípio de pagamento, conforme o caso. Se for vencido, será devolvido até o segundo dia útil bancário, após a realização do leilão. Os lanços assim ofertados deverão ser discriminados na forma escrita e informados através de FAX para o nº (85) 3246.2230, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (dez) horas antes da realização do leilão, em que constará além do número do lote e item, o valor do lanço, forma de pagamento, nome, endereço, telefone, CPF ou CNPJ do licitante, juntamente com o respectivo recibo de depósito, e dados bancários para uma eventual devolução dos lanços vencidos.

3. O direito de remissão dos bens penhorados por alguns familiares do executado foi revogado com o advento da lei 11.382/2006, de 06/12/2006.
4. Aos cônjuges, descendentes e ascendentes dos executados e aos credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada foi dada a oportunidade de adjudicar o(s) bem(ns) penhorado(s). Igual direito foi dado aos exequentes, além da possibilidade de realização de venda direta por sua própria iniciativa.
5. Os arrematantes de imóveis ou veículos deverão entregar à Leiloeira, na data do Leilão, cópia dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência, para fins de solicitação da transferência da propriedade junto aos órgãos competentes.
6. O arrematante de imóvel deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da arrematação, dirigir-se à Secretaria de Finanças do Município para efetuar o pagamento do ITBI. O pagamento efetuado após esse prazo poderá ter seu valor acrescentado de multa fixada pelo município.
7. Havendo oposição de embargos pelo executado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da arrematação, fundados em nulidade da execução ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, poderá o arrematante desistir da aquisição, sendo imediata a liberação do depósito feito, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 746 do Código de Processo Civil (CPC).
8. O arrematante de imóvel ou veículo deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar a devida solicitação de transferência de propriedade do bem, junto ao órgão competente. No caso de pagamento parcelado da arrematação, haverá a transferência imediata da propriedade em favor do arrematante, com anotação de cláusula de alienação fiduciária em favor da parte exequente.
9. Todos os bens móveis arrematados deverão ser retirados do armazém da leiloeira ou local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta/Termo de Arrematação expedido pela 8ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens armazenados que se encontrem no galpão da leiloeira, e não retirados pelos arrematantes no prazo supra fixado, a importância correspondente à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, fixado como taxa de armazenamento, até complementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito da Leiloeira será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem, sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
10. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, a situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrência de erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida antes da data designada para o leilão.
11. Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente, poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da lei nº. 6.830/80).
12. A arrematação far-se-á à vista mediante o pagamento do preço pelo arrematante, no ato do leilão, ou, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante caução de 30% (trinta por cento) do valor arrematado.
13. O interessado em adquirir bens em prestações deverá pagar o valor da primeira prestação no ato do leilão, sendo o restante parcelado de acordo com o estabelecido pelo respectivo exequente, ficando o imóvel como garantia, através de hipoteca em favor do exequente, e o veículo por alienação fiduciária. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento ficará limitado ao crédito do exequente,

devendo o arrematante depositar no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.

14. Se o arrematante, ou seu fiador, não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á a perda da caução ou parcela em favor do exequente, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 CPC). Vale acrescentar que os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão aos ARREMATANTES faltosos, as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32).
15. Receberá tratamento especial a alienação do imóvel de incapaz. Quando o imóvel pertencente a incapaz não alcançar na praça pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação. O juiz confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 01 (hum) ano.
16. Se, durante o adiamento a que se refere o item anterior, algum pretendente assegurar, mediante caução idônea, o preço da avaliação, o juiz ordenará a alienação em praça. Caso o pretendente à arrematação se arrependa, o juiz impor-lhe-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação, em benefício do incapaz, valendo a decisão como título executivo. Findo o prazo do adiamento, o imóvel poderá ser alienado, na forma do inciso VI do art. 686 do CPC.
17. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como, alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes a presente licitação.
18. Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante, pelo Diretor de Secretaria e pela Leiloeira, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos opostos pelo executado.
19. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito: por vício de nulidade; se não for pago o preço ou se não for prestada caução; quando o arrematante provar, nos 05 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame com algum encargo para o licitante não mencionado no edital; o requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação; quando realizada por preço vil e nas hipóteses estabelecidas no CPC (art. 698).
20. Salvo os casos previstos em lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações pelo mesmo gerado, caso contrário poderá incidir no artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrentes ou licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem”, estará incurso na pena de “detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”.
21. Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a comissão da leiloeira, será devolvido devidamente corrigido.
22. Quaisquer esclarecimentos, bem como cópias de Edital dos bens a serem leiloados poderão ser obtidos no escritório da Leiloeira, no endereço acima indicado.

II – DOS BENS

1. São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 8ª Vara Federal (Praça Murilo Borges nº 01, 11º Andar, Centro, Fortaleza/CE), com horário de atendimento de 09:00 as 18:00 horas de segunda a sexta-feira.
2. Encontram-se nos locais indicados as descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou à Leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e

transporte daqueles arrematados, sendo de exclusiva atribuição do licitante verificar o estado de conservação dos bens.

3. As fotos divulgadas no site da Leiloeira são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado físico dos bens.
4. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

III – DA VISITAÇÃO AOS BENS

1. Antes dos dias marcados para o Leilão, os interessados terão o direito de visitação aos bens nos locais em que se encontrarem.
2. A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta-feira, de 9:00 horas às 17:00 horas, e no sábado de 9:00 horas às 12:00 horas.
3. A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível, mas depende de prévia solicitação na secretaria da 20ª Vara e serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

IV – DAS DÍVIDAS DOS BENS

1. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e Taxas Municipais, anteriores à data do leilão, não serão transferidas ao arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), foros, laudêmios e despesas cartorárias.
2. No caso de bens automotores (veículos, motocicletas, embarcações, aeronaves), o arrematante não arcará com os débitos de impostos sobre a propriedade, eventualmente existentes antes do leilão, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, respondendo, porém, pelas taxas de transferência.
3. Quanto aos demais bens, quaisquer dívidas e ônus anteriores ao leilão não serão transferidos ao arrematante.
4. Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na secretaria da 8ª Vara ou com a leiloeira oficial.

V – DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO

1. O leilão será realizado em até duas datas.
2. Na primeira data, serão aceitos apenas lances a partir do valor da avaliação do bem.
3. Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil” para os fins da lei.

VI – QUEM PODE ARREMATAR

1. Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
2. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
3. As pessoas jurídicas serão representadas por quem o Estatuto ou Contrato Social indicar, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido ato atualizado.
4. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos e com a devida identificação do outorgante.

VII – NÃO PODERÃO ARREMATAR

1. Os incapazes;
2. Os tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;

3. Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregadas;
4. Os Juízes, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública que hajam atuado no feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 8ª Vara, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

VIII – DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

1. O lance vencedor será o da maior oferta.
2. Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
3. Quando a arrematação for à vista, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor deverão ser depositados na ocasião do leilão, sob responsabilidade da Leiloeira. O restante deverá ser pago em até 10 (dez) dias, contados da data do leilão, sob pena de perda da caução, da comissão da leiloeira e de proibição de participação em outros leilões.
4. Caso haja concessão de parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado no ato da arrematação, sob a responsabilidade da Leiloeira, devendo o restante ser parcelado de acordo com o estabelecido pelo respectivo exequente, ficando o bem garantido por hipoteca ou penhor, tratando-se de bens imóveis ou móveis, respectivamente.
5. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento ficará limitado ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar no ato da arrematação o valor excedente, para levantamento pelo Executado.
6. No caso de lotes com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).
7. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução ou da parcela, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC). Vale acrescentar que os pagamentos não efetuados, no ato do Leilão, implicarão aos ARREMATANTES faltosos as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32).
8. Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens, salvo os casos previstos no presente edital ou em lei.

IX – DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, incidentes sobre o valor do lance:

1. Comissão da leiloeira de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 23 da Lei 6.830/80 (LEF). Pagará ainda mais 5% (cinco por cento) no caso de bens móveis removidos para depósito da Leiloeira Oficial, na forma do parágrafo 2º do art. 23 da LEF;
2. Custas judiciais de arrematação de 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), a serem pagas antes da expedição da Carta de Arrematação.
- 3.

X – DA CARTA DE ARREMATAÇÃO E DA ENTREGA DE BENS

1. A Carta de Arrematação e/ou o Mandado de entrega dos bens será expedido em até 30 (trinta) dias da data do leilão, e será entregue mediante comprovação do pagamento integral da arrematação à vista, das custas judiciais de arrematação e do imposto de transmissão (ITBI), no caso dos imóveis.

2. No caso de arrematação parcelada, para entrega da respectiva Carta, será exigido também o termo de parcelamento fornecido pelo credor.
3. A entrega de bem móvel, que se encontre depositado com a Leiloeira, dar-se-á com a exibição da Carta de Arrematação.
4. Para entrega do bem que se encontre depositado com o particular será expedido, além da Carta de Arrematação, mandado de entrega, que será cumprido pelo Oficial de Justiça, devendo o arrematante acompanhá-lo para o recebimento do bem.
5. No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar, junto ao órgão competente de trânsito, a devida transferência de propriedade do bem.
6. O arrematante de imóvel deverá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da arrematação, dirigir-se à Secretaria de Finanças de Fortaleza para efetuar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), bem como registrar a Carta de Arrematação no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) competente. O pagamento efetuado após esse prazo poderá ser acrescido de multa fixada pelo Município.

XI – DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

1. O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele anteriores à data do leilão conforme o disposto neste Edital (vide tópico das Dívidas dos Bens).
2. A remoção do bem arrematado será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta e risco.
3. **Os bens móveis** arrematados deverão ser retirados do Depósito da Leiloeira ou do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação expedida pela 8ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens recolhidos ao Depósito da Leiloeira e não retirados pelos arrematantes, a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até complementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito da Leiloeira será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
4. **DOS IMÓVEIS:** os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS”(expressão em latim que significa “por inteiro”, “assim como está”), sendo que as áreas mencionadas nos Editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativos e repetitivos das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição dos imóveis e a realidade constatada no caso concreto.
5. O arrematante adquire os imóveis no estado de conservação em que se encontrem e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.
6. O arrematante também deverá se cientificar das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal do imóvel, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações do condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em virtude da arrematação do bem.
7. **DA POSSE DEFINITIVA DO IMÓVEL:** A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiros no imóvel por VÍNCULO JURÍDICO VÁLIDO (como locação, empréstimo, etc.) existente antes da penhora. Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário. Por outro lado, em se tratando de VÍNCULO JURÍDICO INVÁLIDO (posse precária), existente antes ou depois da penhora e até a entrega da carta de arrematação, HAVERÁ GARANTIA JUDICIAL, a qual poderá se dar através de ordem judicial para a remissão em posse.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO

a) – PARA OS PROCESSOS MOVIDOS PELA FAZENDA NACIONAL:

Será admitido o parcelamento, nos termos informados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nas seguintes condições:

1. O parcelamento observará o máximo de 20 (vinte) prestações iguais, mensais e sucessivas e desde que o valor da arrematação seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor da primeira parcela.
2. O valor das demais parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
3. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante e o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução. Nos casos de arrematação por valor maior que o da dívida exequenda, o valor excedente será depositado à vista pelo arrematante, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.
4. Nas hastas públicas de bens móveis ou imóveis, será expedida carta de arrematação para o pagamento parcelado, nela contendo, inclusive, disposição constituindo penhor ou hipoteca do bem adquirido em favor da União, conforme o caso.
5. A carta de arrematação deverá ser registrada na repartição competente ou no Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso, mediante ofício do Juízo competente.
6. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa rescisória.
7. Em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa da União e executado, indicando-se à penhora o bem dado em garantia e, caso necessário, tantos outros bens quantos bastem para a segurança do juízo.
8. A este parcelamento aplica-se, no que couber, o disposto nos atos normativos que regulamentam o parcelamento previsto no art. 10 da Lei 10.522/2002.
9. Recebido o Auto de Arrematação o arrematante deverá dirigir-se, no prazo de 5 (cinco) dias, à **Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará, com endereço nesta Capital à Rua Barão de Aracati, 909 – Térreo**, para formalização do acordo de parcelamento, necessário aos controles da Fazenda Nacional;
10. **O descumprimento do disposto na cláusula anterior implicará no desfazimento automático da arrematação, revertendo em favor da União o valor depositado a título da primeira parcela, caso em que o bem retornará à condição de garantia do Juízo para os fins de direito.**

b) – PARA OS PROCESSOS COM OUTROS EXEQUENTES

Não será admitido o parcelamento, tendo em vista não ter havido resposta dos exequentes quanto às eventuais condições para o parcelamento.

XIII – DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

1. Não ocorrendo a arrematação dos bens em hasta pública, fica **AUTORIZADA A ALIENAÇÃO PARTICULAR** pela Leiloeira Pública Oficial atuante neste juízo.
2. Fica determinado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da segunda data do leilão, para a realização da alienação particular, podendo tal prazo ser diminuído ou prorrogado por ordem desse Juízo.

3. O Juízo da 8ª Vara, juntamente com a leiloeira responsável pela realização da alienação particular, incumbir-se-á de divulgar o referido procedimento expropriatório por todos os meios aptos a dar-lhe uma maior efetividade, como emissoras de rádio e TV, *internet* e jornais de grande circulação (onde a divulgação dar-se-á preferencialmente na seção ou local reservado à publicidade de negócios imobiliários ou mobiliários, conforme o caso), bem como *folders*, malas-direta e tantos outros meios postos à disposição.
4. No preço mínimo para a aquisição do bem será respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual será considerado “preço vil” para os fins da lei.
5. As condições para pagamento parcelado são as apresentadas pelos exequentes no presente Edital.
6. Quando a alienação for à vista, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor deverão ser depositados na ocasião da assinatura do termo de alienação através de guia de depósito judicial. O restante deverá ser pago em até 10 (dez) dias contados da data da alienação, sob pena de perda da caução e da comissão da leiloeira, além da proibição de participação em outros procedimentos licitatórios perante este juízo.
7. Caso o pagamento do preço seja avençado na forma parcelada, deverá o adquirente pagar o valor da primeira prestação. Em se tratando de imóvel, será registrada hipoteca; e em bens móveis, serão estes gravados com penhor ou alienação fiduciária.
8. Fica estabelecida a comissão da leiloeira em 5% (cinco por cento) do valor da alienação. Pagará ainda mais 5% (cinco por cento) no caso de bens móveis removidos para depósito da leiloeira oficial, na forma do parágrafo 2º, do art. 23 LEF.
9. As disposições do presente Edital aplicam-se, no que couber, a esta modalidade de expropriação de bens, e os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da 8ª Vara Federal no Ceará.

XIV – DA RELAÇÃO DE BENS PENHORADOS

VEÍCULOS

LOTE 01	
PROCESSO	0024717-26.1995.4.05.8100
CDA(S)	
EXEQUENTE	União Federal – Fazenda Nacional
EXECUTADO	COEBA – Construtora Elias Bacha Ltda
CPF/CGC	53.673.880/001-87
DEPOSITÁRIA	Francisca Graças de Oliveira Medeiros (Leiloeira Oficial)
ÔNUS/PENHORA	NÃO CONSTA
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 4.466,27 (em 10 de setembro de 207)
AVALIAÇÃO DO BEM	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
BEM PENHORADO:	
Um automóvel marca Fiat Tempra, Ouro 16V, cor cinza, gasolina, Ano de fabricação 1993, Chassis nº 9BD159000P9043262, Placas: HUA-8969.	

LOTE 02	
PROCESSO	0024717-26.1995.4.05.8100
CDA(S)	
EXEQUENTE	União Federal – Fazenda Nacional
EXECUTADO	COEBA – Construtora Elias Bacha Ltda
CPF/CGC	53.673.880/001-87
DEPOSITÁRIA	Francisca Graças de Oliveira Medeiros (Leiloeira Oficial)
ÔNUS/PENHORA	NÃO CONSTA
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 4.466,27 (em 10 de setembro de 207)
AVALIAÇÃO DO BEM	R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
BEM PENHORADO:	
Um automóvel marca Fiat Elba Weekend IE, cor vermelho, gasolina, Ano de fabricação e Modelo 1995, Chassis nº 9BD146000S5464833, Placas: HUX-7632.	

IMÓVEIS

LOTE 03	
PROCESSO	0048859-60.1996.4.05.8100
CDA(S)	
EXEQUENTE	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
EXECUTADO	Ademar Fernandes Farias e outro
CPF/CGC	119.889.163-72
DEPOSITÁRIA	Francisca Graças de Oliveira Medeiros (Leiloeira Oficial)
ÔNUS/PENHORA	NÃO CONSTA
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 24.038,34 (em 08 de janeiro de 2002)
AVALIAÇÃO DO BEM	R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)
BEM PENHORADO: Um imóvel residencial Duplex no Condomínio Residencial da Aeronáutica, situada nesta Capital na Rua 05 nº 111, que tem acesso pela nº 560 da Rua Joaquim Leitão, Distrito de Antonio Bezerra, com área de 86,00 m2, encravada em terreno que mede 81,00 m2 de área correspondente a fração ideal de 1/142 de uma área total de 23.225,76 m2. Matrícula nº 37.399 CRI da 3ª Zona de Fortaleza/Ce.	

LOTE 04	
PROCESSO	0025142-72.2003.4.05.8100
CDA(S)	
EXEQUENTE	Caixa Econômica Federal
EXECUTADO	Francisco Nilton de Vasconcelos e outro
CPF/CGC	017.275.673-15
DEPOSITÁRIA	Francisca Graças de Oliveira Medeiros (Leiloeira Oficial)
ÔNUS/PENHORA	NÃO CONSTA
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 64.467,18 em dezembro de 2009
AVALIAÇÃO DO BEM	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
BEM PENHORADO: Uma casa residencial na Rua Mário Montenegro nº 130, bairro Siqueira, nesta Capital, possuindo área privativa de 53,5º m2, encravada em terreno constituído pelo Lote 74 da Quadra 13. objeto da Matrícula nº CRI 64.957 de Fortaleza.	

E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente **EDITAL**, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2010, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, que vai publicado no Diário da Justiça Federal, conforme preceitua a Lei, e afixado no local de costume deste Juízo que funciona na Praça Murilo Borges nº 01, 5º Andar, Centro, Fortaleza, Ceará, com expediente de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira, ficando, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados, eu, Luiz Eduardo Barbosa, Técnico Judiciário, mat. 959, digitei-o, e eu, Flávia Romero Campos, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Federal, subscrevo-o e vai devidamente assinado pelo(s) Meritíssimo(s) Juiz (es) signatário (s).

RICARDO CUNHA PORTO
Juiz Federal Titular da 8ª Vara

ELISE AVESQUE FROTA
Juíza Federal Substituta da 8ª Vara